



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR

PORTARIA Nº 794.D/EMBM/2020

*Regula, em caráter temporário, os regimes de trabalho de militares estaduais, para o exercício das atividades do serviço administrativo da Brigada Militar e outras situações e providências correlatas, como medida preventiva ao novo Coronavírus (COVID-19).*

A **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA BRIGADA MILITAR**, no exercício da competência delegada pelo Comandante-Geral da Brigada Militar através da **Portaria N.º 123.A/EMBM/2018**:

**Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde em nível internacional acerca dos cuidados individuais e coletivos para evitar contaminações ao *Coronavírus*, especialmente, no que diz respeito à aglomeração de pessoas e convívio em ambientes fechados;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo *Coronavírus* (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**Considerando** o uso de medidas no âmbito da Corporação que visem à prevenção à contaminação pelo *Coronavírus*, no que tange à proteção da saúde dos militares estaduais e a eficácia da prestação do serviço público;

**Considerando** a Lei Complementar nº 10.990/97, o Estatuto dos Militares Estaduais, no que couber.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir no âmbito da Brigada Militar, em caráter temporário, enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, **sem prejuízo ao serviço público, o regime de revezamento, de teletrabalho e ou de sobreaviso**, aos militares estaduais que exercem funções no serviço administrativo, como medida preventiva à contaminação pelo *Coronavírus* (COVID-19).

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* do artigo se refere ao revezamento como modalidade excepcional de jornada de trabalho, duração de seu horário de expediente, e demais prescrições conexas de cumprimento de serviço, pois encontram suporte em orientação técnica de ordem sanitária, cujo objetivo é minimizar as possibilidades de contágio do efetivo, harmonizar e sopesar todos os fatores intervenientes com as demandas do serviço da Instituição.

**Art. 2º** O revezamento dar-se-á alcançando a integralidade dos militares estaduais que atuam na atividade meio da Corporação, considerando para tanto todas as atividades administrativas de todos os órgãos de direção, apoio e execução.

**Art. 3º** Devem ser adotadas as seguintes providências pelos comandantes, chefes e diretores a partir da publicação da presente Portaria:

**§ 1º** Estabelecer o revezamento dos militares estaduais que atuam no exercício das **atividades do serviço administrativo** sob sua responsabilidade, semanalmente, de segunda-feira a sexta-feira, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo em atividade presencial, restando aos demais à situação de teletrabalho, na medida do possível, ou de sobreaviso.

**§ 2º** É vedado instituir regime de revezamento em períodos diversos do previsto no parágrafo anterior.

**§ 3º** As escalas administrativas presenciais e de teletrabalho ou de sobreaviso devem ser alternadas.

**§ 4º** Afastar as militares estaduais que se encontrem em período inferior ao completamento do terceiro mês pós término da licença maternidade, em razão de sua provável condição de, ainda lactantes, bem como em razão da maior fragilidade dos lactentes, ou bebês, de atividade presencial, e se, possível, submetê-las ao teletrabalho.

**§ 5º** Reduzir ao mínimo essencial as reuniões de trabalho e, se possível, ser realizadas de forma não presencial, utilizando-se de meios tecnológicos para tal finalidade.

**Art. 4º** A jornada na semana em que o militar estadual estiver em trabalho presencial será de oito horas, compreendendo o horário das 09 às 18 horas, com uma hora de intervalo para o almoço das 12 às 13 horas, observando-se:

**I – o uso obrigatório, nas atividades administrativas e operacionais, de máscara de proteção facial** sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

II- Fica autorizado o uso de máscaras caseiras, desde que não contenham estampas quaisquer, bem como, enquadrem-se nas seguintes cores: branco, preto, cinza BM, verde BM ou bege BM.

III – no que couber, as medidas sanitárias permanentes de adoção obrigatória por todos, previstas nos artigos 12,13 e 14, do Decreto Estadual nº 55.240/20.

IV - outras medidas sanitárias segmentadas, que vierem a ser regradadas, conforme a respectiva localidade, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em Protocolos específicos.

**Art. 5°** A realização excepcional do teletrabalho, a critério dos Comandantes, Chefes ou Diretores dos OPM, fica restrita às atribuições em que seja possível mensurar o desempenho, devendo estabeleceram formas de controle, fiscalização e metas a serem alcançadas.

**§ 1°** Constituem deveres do militar em regime de teletrabalho:

**I** - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

**II** - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade do OPM ou interesse da Administração;

**III** - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias em que estiver em cumprimento do teletrabalho;

**IV** - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

**V** - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

**VI** - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota ou física, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação.

**§ 2°** As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo ME em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, militares ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 3°** Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão atentar para que desempenhem suas atribuições, **obrigatoriamente** em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho e sem prejuízo ao serviço público, os militares estaduais que se encontrarem nas seguintes situações:

**I** - gestantes;

**II** - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

**III** - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta Portaria.

**§ 4°** Os casos previstos neste artigo deverão se adequar ao horário da jornada previsto no art. 4° desta Portaria, considerando-se o cômputo de carga horária efetivamente trabalhada de oito (8) horas diárias.

**Art. 6º** Em não sendo possível a adoção da escala de teletrabalho, **excepcionalmente**, será adotada a **escala de sobreaviso**, de acordo com as normas vigentes na Corporação, devendo os militares estaduais permanecerem em seu município, preferencialmente em suas residências, com o intuito de se atingir a finalidade da prevenção sanitária, evitando locais de risco de contágio e aptos serem acionados pelo Escalão Superior, a qualquer tempo, a comparecer no seu local de trabalho ou lugar designado por seu Comandante, Diretor e Chefe.

**Parágrafo único.** Os Comandantes, Diretores e Chefes deverão atualizar seus respectivos **planos de chamada** do efetivo de sobreaviso para eventuais demandas administrativas e operacionais.

**Art. 7º** O teletrabalho ou sobreaviso do efetivo que exerce as atividades administrativas ocorrerá sem prejuízo das escalas de policiamento e de guarda.

**Art. 8º** Os regimes de revezamento, teletrabalho e de sobreaviso não se confundem entre si.

**Art. 9º** As escalas das atividades operacionais não deverão sofrer qualquer restrição.

**Art. 10.** As medidas preventivas referentes à execução da atividade operacional serão divulgadas em **boletim sanitário** específico, de acordo com a evolução dos acontecimentos.

**Art. 11.** O Departamento Administrativo ficará responsável pela orientação do regime de trabalho dos **servidores civis e estagiários**.

**Art. 12.** Fica **vedado** aos militares estaduais cumprir quaisquer jornadas de trabalho, seja expediente administrativo, escala de serviço de guarda ou operacional, **acompanhado de pessoas com quem possuam grau de parentesco, a exemplo de filhos**, enteados ou irmãos, a fim de prevenir a possibilidade de eventual contaminação de grupos familiares.

**Art. 13.** O militar estadual que receber **prescrição médica** externa à Brigada Militar, em hipótese de quaisquer enfermidades, deve, inicialmente e sempre, comunicar seu Comandante a respeito, e, em seguida, dirigir-se à Formação Sanitária Regimental (FSR) mais próxima, ou ao Centro Clínico do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre (HBM/PA), ou ao Hospital da Brigada Militar de Santa Maria, para fins de ser avaliado de sua condição sanitária e medidas decorrentes.

**Parágrafo único.** Observado o cumprimento do disposto no caput do presente artigo, quando com suspeita de contaminação por Covid-19, o militar estadual receber prescrição médica de afastamento superior **a 07 (sete) dias**, deverá, **obrigatoriamente**, comparecer em um dos mesmos locais referidos para fins de **reavaliação** de sua condição sanitária

**Art. 14.** Em razão da prioridade da situação sanitária atual e da iminência de emprego de esforço máximo do pessoal do **Departamento de Saúde, não se aplicam, obrigatoriamente**, a esse Órgão, os regimes de trabalho previstos na presente Portaria, devendo as adequações decorrentes e necessárias ser definidas por seu Diretor e estas comunicadas ao Estado-Maior, via PM1.

**Art. 15.** Fica **vedado** aos OPM produzirem material próprio de **divulgação audiovisual e/ou escrito** em relação a orientações quanto ao enfrentamento pela Brigada Militar da epidemia do Covid-19, devendo sim, reproduzirem, nos seus meios de contato com o público interno, e ao externo, no que a este couber, o material de divulgação expedido pela Comunicação Social (PM5) da Brigada Militar.

**Art. 16.** Incumbe à 1ª Seção do EMBM (PM1), acompanhar os desdobramentos do Decreto Estadual 55.240/20, que reitera o estado de calamidade pública para o Estado do RS, identificar os mandamentos dos quais decorram medidas à Brigada Militar e, em consequência, expedir mensagens a todos os OPM de Direção e de Apoio que possuam interface e competência em relação ao conteúdo fixado naquela Norma, a fim de que procedam, de imediato, ao desdobramento das ações de fato e de direito que se fizerem necessárias para o fim de efetivação dos dispositivos decretados.

**Art. 17.** Os casos omissos desta Portaria, cuja solução não se encontre ao alcance das autoridades militares estaduais, bem como as questões funcionais, tanto de ordem administrativa quanto operacional, as quais sejam relativas à atual situação de calamidade pública e venham a se constituir em **dúvidas** por parte dos Comandantes, Diretores e Chefes, **devem ser encaminhadas para consulta ao endereço eletrônico [gabinete-crise@bm.rs.gov.br](mailto:gabinete-crise@bm.rs.gov.br)**, via canal de comando, com destino à Chefe do Estado-Maior, Coordenadora do Gabinete de Gestão de Crise, instituído pela Portaria nº 795/EMBM/2020.

**Art. 18.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 794.C/EMBM/2020, de 06 de maio de 2020, bem como disposições em contrário.

QCG, em Porto Alegre, 11 de maio de 2020.



**CRISTINE RASBOLD - Cel QOEM**  
**Chefe do Estado-Maior da Brigada Militar**